

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA NO ESTADO DO PARANÁ.

REF: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

A **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.073.275/0001-30, com sede na Rua Ricardo Salazar, 83, Prado, Recife, Pernambuco, regularmente representada por seu Sócio Diretor, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES**, em face ao recurso administrativo interposto pela empresa **GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**, demonstrando o seu total desprovimento.

De forma sucinta e objetiva, se faz necessário esclarecer que, os argumentos apresentados pela **GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**, não merecem prosperar, visto que, em que pese solicitem uma revisão da decisão em habilitar e declarar a Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda como vencedora, possui em sua intrínseca fundamentação, a intenção de levar a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina a erro, deturpando equivocadamente as normas estabelecidas no processo licitatório.

A Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências necessárias à sua habilitação, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou a Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda vencedora da licitação.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando declarou a Geosistemas vencedora da licitação por entender que ela atendeu integralmente as exigências do edital e ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

A **GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** solicita a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda afirmando que desrespeitamos o Edital quando não comprovamos a experiência do engenheiro sênior e durante a fase de diligência alterou os preços da proposta inicial, incorrendo em ilegalidade.

Pois bem, demonstraremos que são falaciosos os argumentos da empresa **GERPLAN**. Em seu recurso a referida empresa afirma que as **CAT's** apresentadas para o profissional Engenheiro Civil Humberto Pinto Silva não atendem ao exigido no item 16.1.4.2 do Edital. Para sustentar esta afirmação falaciosa, faz contas mirabolantes de quantitativos

de concreto, tentando, de forma maliciosa, induzir a comissão de licitação ao erro. Como não conseguiu vencer a licitação nas regras do Edital, pois não ofertou a melhor proposta, a GERPLAN começa a interpretá-lo da forma que lhe é conveniente.

O Edital em seu item 16.1.4.2 diz exatamente o seguinte para o engenheiro sênior:

<p><u>Engenheiro(a) Civil</u> <u>Sênior – P1 – Escopo</u> <u>Rodoviário</u></p>	<p>O Engenheiro Civil Sênior – Nível (P1), indicado para o escopo rodoviário, deverá ter formação em engenharia civil, e comprovar por meio de no mínimo 01 (um) atestado e/ou certidão e/ou declaração devidamente certificado pelo CREA (CAT), que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Residente, e/ou de Fiscal de Serviços de Gerenciamento, e/ou de Supervisão, e/ou de Fiscalização de obras rodoviárias compatíveis com o objeto do Edital de Licitação SAP nº 1000000012, conforme as quantidades mínimas listadas.</p>	<p>Pavimentação Rígida em Concreto 1,5 km (não admite somatório)</p> <p>Terraplenagem 10.000 metros cúbicos (máximo 02 atestados)</p>
---	---	---

Como bem explicitado no Edital, inclusive de forma incontestada por todos os licitantes, visto que nenhum apresentou qualquer impugnação a este item do Edital, existem duas exigências para o engenheiro sênior rodoviário: Ter experiência como responsável técnico e/ou coordenador e/ou supervisor e/ou residente e/ou fiscal de serviços de gerenciamento e/ou de supervisão e/ou de fiscalização de obras rodoviárias em pavimentação rígida de concreto em 1,5km e em terraplenagem na quantidade de 10.000m³.

A GERPLAN agora está INVENTANDO o critério de ter uma quantidade de CONCRETO em METROS CUBICOS, pois está pegando estes quantitativos nos atestados apresentados pelo engenheiro Humberto Pinto Silva e fazendo inúmeras contas. ESTA REGRA NÃO EXISTE NO EDITAL. O Edital exige a extensão de 1,5km e a quantidade de 10.000m³ para terraplenagem NÃO EXIGE QUANTIDADE PARA CONCRETO. Se fosse para apresentar atestados com volumes de concreto, temos vários de supervisões de pontes e viadutos e os teríamos apresentado.

A GERPLAN tenta desconsiderar atestados em extensões muito maiores que 1,5km e em serviços de complexidade superior ao de pavimentação de rodovias, como por exemplo a supervisão da execução de pistas de aeroportos, serviços esses que precisam de uma logística complexa, com trabalhos noturnos e em horários especiais, soluções de engenharia complexas, isso tudo para que estes serviços possam ser executados sem paralisarem por completo a operação do Aeroporto Internacional Gilberto Freire no Recife. Estamos falando de um aeroporto de uma capital de estado, com mais de 100 voos diários. Mesmo assim, a GERPLAN faz contas mirabolantes, apresenta um suposto edital para as obras, apresenta uma suposta solução para a execução das obras, contudo não considera o mais importante que está explícito no atestado que é a extensão da

pista onde os serviços foram executados – 3.000 metros, justamente a exigência do Edital da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Da mesma forma a empresa GERPLAN faz contas de tudo quanto é jeito para desconsiderar os atestados fornecidos pelo Departamento de Estado de Rodagem do Estado de Pernambuco, onde atestam serviços em rodovias com extensões bem superiores a 1,5km. Tenta, de toda forma, deturpar as exigências feitas no Edital SAP nº 61/2024, criando exigências de quantitativos de metros cúbicos de concreto.

A GERPLAN também fica criando conceitos para os tipos de pavimentos apresentados em nossos atestados. Deveria ela se preocupar em apresentar uma proposta mais competitiva e ser mais competente para vencer a licitação. Os conceitos de pavimento semirrígido não aparecem em nossos atestados.

Os serviços de pavimentação rodoviária a serem supervisionados são os definidos em Edital, sendo eles:

5.2. PROJETO RODOVIÁRIO

Conforme melhor detalhado no Relatório Geral do Projeto (IM22-ATX01-3-RL001) e demais documentos de engenharia, o sistema rodoviário a ser executado é composto por 3.467,22 metros de eixos rodoviários, distribuídos conforme imagem e tabela a seguir:

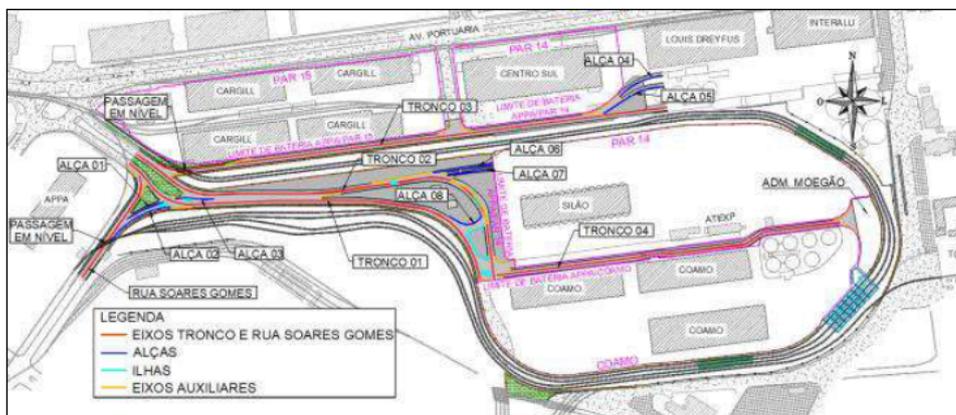


Figura 4 – Representação dos Eixos do Sistema Viário

TRONCO 01	504,114 m	ALÇA 04	60,569 m
TRONCO 02	548,259 m	ALÇA 05	83,989 m
TRONCO 03	634,137 m	ALÇA 06	74,607 m
TRONCO 04	429,789 m	ALÇA 07	57,893 m
RUA SOARES GOMES	148,318 m	ALÇA 08	45,409 m
ALÇA 01	49,422 m	ILHAS	155,295 m
ALÇA 02	89,288 m	EIXOS AUXILIARES	539,0754 m
ALÇA 03	47,057 m	TOTAL	3.467,221 m

Tabela 3 - Extensões dos Eixos Viários Projetados

Basicamente estamos falando da realização das obras de remoção de linhas férreas existentes, construção de novas ferrovias sem reutilização de superestrutura, demolição de pavimentação em concreto existente e implantação de novas vias em pavimento rígido. Para isso, além dos serviços de terraplanagem e remoção de interferências, serão implantados novos sistemas de drenagem e iluminação, relocadas as infraestruturas

existentes de distribuição de água, coleta de esgoto e energia elétrica e, por fim, urbanização, paisagismo e sinalização na área abrangida.

São várias frentes de serviços ao mesmo tempo, não estamos falando de uma obra linear e sim de várias obras simultâneas, localizadas numa área de logística o que aumenta a complexidade dos serviços. Demonstramos que temos expertise na execução destes tipos de serviços através de nossos atestados apresentados.

Em relação as alegações da GERPLAN sobre as diligências efetuadas à Geosistemas acerca de sua proposta de preços, demonstra o total desconhecimento da GERPLAN sobre as Normas e Procedimentos de uma licitação ou então novamente vemos uma tentativa desesperada para iludir a comissão de licitação e levá-la ao erro.

A licitação teve seu orçamento sigiloso, motivo pelo qual fizemos nossa própria composição de preços e ofertamos um preço compatível com o orçamento estimado pelo órgão. Apresentar um valor na nossa proposta de preços MENOR QUE O VALOR OFERTADO NO NOSSO LANCE FINAL não é e NUNCA será motivo de desclassificação de uma proposta. Não podemos é ofertar um lance adequado com valores maiores que o lance vencedor. Apresentamos nossa proposta de preços ajustada ao nosso lance final que é o mais vantajoso para o Erário. Querer ignorar isso é que configura um ERRO.

Em relação às parcelas mensais fixas e variáveis apresentamos, inicialmente, um valor de parcela que contemplava estes valores de forma conjunta, a única alteração solicitada pela comissão de licitação foi de que separássemos estes valores. Não infringimos nenhuma regra do Edital, nem cobramos nenhum valor a mais do que previsto. Uma pena que uma empresa, não conseguindo vencer uma licitação, fica inventando regras para tentar induzir a Comissão de Licitação ao erro ao invés de aprender com a competência dos outros.

Em relação ao percentual de BDI, o Edital não fixou qualquer percentual, até porque o preço era sigiloso. Após apresentarmos nosso preço, a Comissão de Licitação fixou quais os percentuais por eles aceitáveis, os quais concordamos e ajustamos nossa proposta. Isso não configura qualquer erro e nem motivo para se desclassificar uma proposta. Fica claro que a GERPLAN com seus argumentos só quer onerar o Erário.

Apresentamos nossa proposta em estreita conformidade com as regras do Edital, todas as dúvidas foram sanadas e não houve nenhuma alteração que modificasse a essência da nossa proposta.

Como não conseguiu ser competitiva no preço, a GERPLAN tenta induzir a Comissão de Licitação ao erro, querendo fazer crer que outras empresas não podem cotar preços menores e mais vantajosos para a Administração. Em relação ao RECUSO da empresa GERPLAN, a petição traz manobras argumentativas para que através de inverdades se desclassifique a empresa que ofertou a melhor proposta. Ocorre que tal possibilidade revela-se INCABÍVEL, já que foram cumpridas todas as exigências editalícias. Enfatiza-se que o certame ocorreu, respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o

processo licitatório, onde a Licitante/Vencedora do certame obedeceu ao critério de julgamento definido pelo Edital, ofertando a melhor proposta em prol da Administração.

Assim, a inabilitação da Recorrida, conforme pretendido pela Recorrente, seria medida destituída de qualquer utilidade, além de contrária ao interesse da Administração, constituindo-se hipótese de desarrazoado excesso de formalismo, além de notadamente contrária aos ditames do princípio da eficiência e do caráter competitivo da licitação.

Finalizando o presente tópico, é possível concluir que inexistente qualquer fundamento fático ou jurídico apto a justificar a inabilitação da GEOSISTEMAS, em caráter conclusivo, a proposta da Geosistemas é a mais vantajosa para o Erário, começaremos pelo fator economicidade, ofertamos a melhor proposta e atendemos a todos os requisitos do Edital.

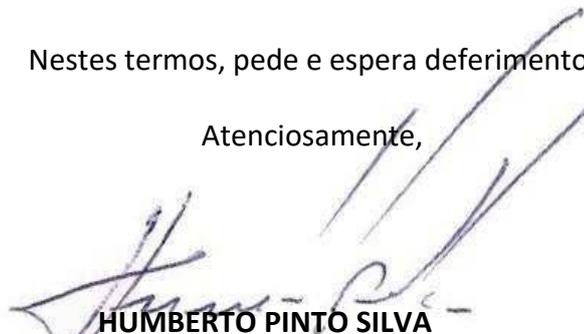
Na nossa legislação pátria em relação a licitações, temos um Princípio da Competição, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Critérios adotados acertadamente pela APPA no julgamento da proposta da Geosistemas e que a empresa GERPLAN, com afirmações equivocadas, que jogar fora.

Assim, requeremos que, em virtude dos argumentos aqui apresentados e por termos atendido a todas as exigências legais e do Edital, seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA e que seja mantida a decisão de declarar a empresa GEOSISTEMAS Engenharia e Planejamento Ltda, vencedora do presente Certame Licitatório, visto que cumpriu todas as exigências editalícias, e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,



HUMBERTO PINTO SILVA
GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
SÓCIO-DIRETOR
CREA 22.205-D/PE – RNP 180113306-9